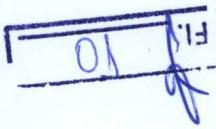


Quixelô / Vara Única da Comarca de Quixelô

Nº 27118



0000380-80.2018.8.06.0153



Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 0,00
Volume : 1
Requerente : **JANILDA GOMES BARBOZA**
Advogada : Ligia Samara Alburqueque Pinto (OAB: 22902/CE)
Requerido : **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA e**
outro
Distribuição : Sorteio - 06/09/2018 14:40:52

Va
Vara Única



Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
Fone: (0xx85) 3215-1116
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

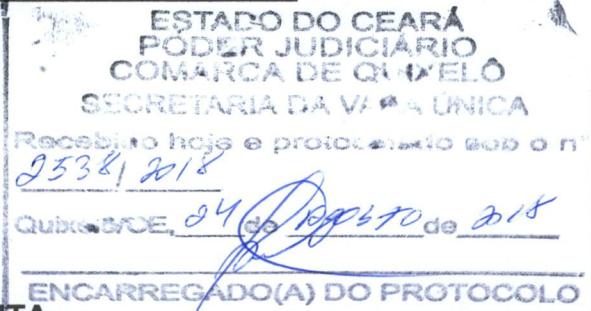
Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105
Fone: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

PROT Nº 380.80-2018

Fl. 02

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ.**



JUSTIÇA GRATUITA

PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

JANILDA GOMES BARBOZA, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG número 2000029195331, SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 001.575.363-86, residente e domiciliada no Sítio Canafistula, nº 1120, Dt. Antônico, CEP: 63.515-000, Quixelô – CE, por conduto de seus advogados, devidamente qualificados no instrumento procuratório anexo, com endereço profissional situado Av. Dr. José Holanda Montenegro, nº 315, Bairro Centro, Iguatu - Ceará, CEP: 63.500-013 e/ou Rua Joaquim Felício, nº 201, sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center, Bairro Messejana, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.840-115, telefone (85) 3215-1116, e-mail albeaugadvogados@hotmail.com, aonde recebem notificações e expedientes do gênero, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALDO INTEGRAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 61.074.175/0001-38, sita à Avenida Antônio Sales, nº 1357, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.135-100, e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGRO DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com domicílio profissional a Rua Senador Dantas, nº



Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felicio, nº201, Sala 08, Shoping Cavalcante Plaza Center
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
Fone: (0xx85) 3215-1116
E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105
Fone: (0xx88) 3581-1280
E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

FI. 03

74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos que adiante passa a aduzir.

A princípio, por não reunir condições financeiras suficientes para arcar com as despesas concernentes a este processo sem que tenha prejudicada a digna sobrevivência a parte suplicante declara-se pobre, nos termos da lei 1060/50, responsabilizando-se integralmente por tal afirmação, consoante lei 7115/83, e requer seja agraciada pelos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, sendo-lhe assegurado legítimo acesso à Justiça.

DOS FATOS

No dia 12 de Março de 2017, quando o Sr. **JOSIVAN DO CARMO DA SILVA**, estava conduzindo a motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, cor preta, ano/modelo 2010, placa KLN-4757, chassi: 9C2JC4110AR612932, quando em dado momento, perdeu o controle caiu e bateu a cabeça no solo, vindo a falecer no dia posterior ao acidente 13/03/2017 em decorrência de Traumatismo Cranio Encefálico, Ação Contundente, Acidente Automobilístico.

Por fazer jus à indenização por invalidez prevista na lei 6.194/74, os (a) promoventes encaminharam às réis a documentação indispensável à regulação e liquidação do sinistro.

Para a surpresa da promovente, no dia 17/04/2018, apenas os filhos do falecido, receberam a quantia de R\$ 6.750,00, porém a promovente que era companheira do falecido Sr. **JOSIVAN DO CARMO DA SILVA**, recebeu apenas a informação que não teria direito a nenhuma importância como pagamento da indenização por invalidez do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre.

Ao final da instrução processual, a parte suplicante demonstrará indubitavelmente que a informação que lhe fora repassada administrativamente não condiz com resultado em razão do acidente, no caso **MORTE** do Sr.


Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Fl. 04

JOSIVAN DO CARMO DA SILVA, sendo medida que se impõe o julgamento procedente desta ação, para que as partes promovidas sejam condenadas ao pagamento do valor da indenização devida a suplicante.

DO DIREITO

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre, conhecido popularmente como Seguro DPVAT, no modelo atual, foi criado pela lei 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974.

Tal Seguro tem como finalidade garantir às vítimas de acidente de trânsito importância capaz de ressarcir o dano pessoal causado, levando em consideração o grau de invalidez pela vítima apresentado.

Ao tratar sobre o valor da indenização do Seguro DPVAT, a aludida lei 6.194/74 assim dispõe:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caputdeste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo.”

No caso em tela, embora o Sr. JOSIVAN DO CARMO DA SILVA, tenha FALECIDO em razão do Acidente sofrido, consoante tabela


Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

FI. 05

gradativa da lei 6.194/74, corresponderia a uma indenização no valor de R\$ 13.500,00, dividido entre os herdeiros, os filhos do falecido e da suplicante, somente os filhos receberam o valor devido de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), referente a parte deles, no entanto a suplicante não recebeu nenhum valor administrativamente, havendo, portanto, saldo remanescente no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), em favor da demandante a ser recebido.

Outros órgãos do Poder Judiciário já decidiram pela condenação das promovidas à complementação da indenização do Seguro DPVAT:

LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE.

1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de sequelas residuais. 2. Provado que o segurado foi vitimado por acidente automobilístico e que, em razão dele, experimentou lesão parcial completa, ou seja, que na espécie impõe indenização de 70% (setenta por cento) do capital máximo previsto na Lei nº 6.194/74. (TJ-MG - AC: 10525120038233001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 08/07/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/07/2015)

LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última,


Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shoping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

FI. 06

por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de seqüelas residuais. EMENTA DO REVISOR: AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INDENIZAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO. Nos termos da Lei 6.194/74, a indenização por invalidez permanente deve ser quantificada de acordo com o grau das lesões permanentes apuradas, observada a tabela publicada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, nos termos do art. 5º, § 5º, da referida lei. (TJ-MG - AC: 10338130019841001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 21/08/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2014)

Assim, levando em consideração que não foi repassado nenhum valor de indenização a parte suplicante, que era companheira do falecido, mesmo apresentando toda documentação, não quis as promovidas efetuar o pagamento da indenização, requer digne-se Vossa Excelência em julgar inteiramente procedente a presente ação, com a condenação das promovidas ao pagamento da indenização da lei 6194/74 devida a promovente.

DA CONCESSÃO DE TUTELA PARCIAL

Conforme o preconizado no Novo Código de Processo Civil nos Arts. 294 a 311, "o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela, pretendida na inicial, desde que existindo prova inequívoca, se convença da "plausibilidade do direito"“.

Meritíssimo(a) Julgador(a), conforme prova evidente dos irreparáveis danos já sofridos pela suplicante da ação ora ajuizada, pessoa simple e profundamente marcada e abalada pelo acidente que ocasionou a morte de seu copa, encontra-se a acionante desde a data do fato, sofrendo danos de difícil reparação, vez que tive negado um direito estabelecido por lei e que se não muito, ajudar-lhe-ia e o auxiliaria nas despesas do seu lar, despesas estas que eram custeadas pelo falecido.


Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felicio, nº201, Sala 06, Shoping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Fl. 07
 f

A autora da presente ação verifica na atitude das promovidas, uma maneira pela qual possa a mesmo, no cansaço, desistir de lutar pelo que lhe é de legítimo direito, estando cristalinamente provado que, por parte das promovidas é real o manifesto propósito unicamente protelatório de efetivação do pagamento de valores referente ao Seguro Obrigatório DPVAT/MORTE.

Há um grande e imenso receio por parte da suplicante que este veja o seu direito prejudicado, o que faz, assim, ínclito(a) Juiz(a), que rogue a Vossa Excelência, digne-se conceder-lhe a tutela parcial na forma abaixo requerida, quando do julgamento da presente demanda.

Destarte, mensurando sobre a prudência e o embasamento das decisões proferidas por este(a) insigne Magistrado(a), outro não poderá ser o entendimento deste culto e probo Juízo senão o de julgar totalmente procedente a demanda, condenando as acionadas seguradoras ao pagamento do valor devido a suplicante, valor este a ser acrescido das devidas correções monetárias e honorários advocatícios.

DO PEDIDO

Por tudo o que foi exposto e por tudo o mais que há em Direito, reque o (a) suplicante:

- Pela concessão dos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, assegurando o legítimo acesso à justiça à parte suplicante, independentemente do pagamento de despesas processuais;
- Pela Concessão da TUTELA ANTECIPADA.
- Sejam as promovidas citadas via postal para, na forma e sob as advertências legais, querendo, responderem à presente ação, sob pena de revelia;



Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 08, Shoping Cavalcante Plaza Center
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
Fone: (0xx85) 3215-1116
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105
Fone: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Fl. 08

- Em respeito ao Artigo 319, inciso VII, a parte promovente manifesta o desinteresse pela realização de audiência conciliatória, a este momento, tendo em vista que não vislumbra a possibilidade de composição amigável entre as partes já que as próprias promovidas deixaram claro que não pretendem pagara indenização devida, e por, este (a) postulante residir em comarca que dista desta aonde tramita o feito.

- Ao final do processo decisório, seja a presente julgada inteiramente procedente, com a condenação das promovidas ao pagamento da importância de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**, em favor da parte suplicante, referente ao pagamento da indenização por invalidez do seguro DPVAT devida à mesma, quantia esta a ser CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DESDE O EVENTO DANOSO;

- A condenação das promovidas ao pagamento de custa processuais e honorários advocatícios, ex vi legis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos e tidos como lícitos.

REQUER QUE QUALQUER NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO PRESENTE SEJA REALIZADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA BELA. EURIJANE AUGUTO FERREIRA, OAB-CE 16.326, SOB PENA DE NULIDADE.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 08, Shoping Cavalcante Plaza Center
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
 Fone: (0xx85) 3215-1116
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105
 Fone: (0xx88) 3581-1280
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Fl. 09

Quixelô-CE, 16 de agosto de 2018.

EURIJANE AUGUSTO FERREIRA

OAB-CE 16.326

Lígia Samara Albuquerque Pinto
LÍGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO

OAB-CE 22.902

DIEGO VICTO LOBO SILVEIRA

OAB-CE 25.815

JOÃO RICARDO PINHO

OAB-CE 33.315